



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 1.457/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza o município de São Miguel do Araguaia a implantar projeto de eficiência energética, e contratação junto ao banco do brasil e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA autorizado a celebrar com o BANCO DO BRASIL S/A, operações de crédito até o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) destinadas ao Planejamento, Projeto e Aquisição de Usina de Geração de Energia Fotovoltaica para atender a todas as unidades consumidoras vinculadas ao município e outras providências, nos termos da Resolução CMN nº 4.995 de 24/03/2022 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer outra conta, salvo a de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 03 de Fevereiro de 2025.

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

Ofício nº 019/2025.

São Miguel do Araguaia-GO, 03 de Fevereiro de 2025.

Exmo. Sr.

Ver. João Batista Garcia Costa

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Miguel Do Araguaia –
Go.

São Miguel Do Araguaia - Go.

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei nº 1.457/2025, de 03 de
Fevereiro de 2025

Senhor Presidente,

Venho através do presente, à digna presença de V. Excelência, encaminhar, para que possa ser apreciado **EM REGIME DE URGÊNCIA**, por esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que “**Autoriza o município de São Miguel do Araguaia a implantar projeto de eficiência energética, e contratação junto ao banco do brasil e dá outras providências**”.

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o município de São Miguel do Araguaia a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil, visando à implantação de um projeto de eficiência energética por meio da aquisição e instalação de uma usina de geração de



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

energia fotovoltaica. Esta iniciativa reflete o compromisso da administração municipal com a sustentabilidade, a redução de custos operacionais e a modernização da infraestrutura energética do município.

A adoção da energia solar fotovoltaica representa um avanço significativo na gestão pública municipal, trazendo os seguintes benefícios:

1. Redução de Custos: A produção própria de energia permitirá uma diminuição expressiva nas despesas com eletricidade em prédios públicos, escolas, unidades de saúde e demais serviços municipais. Isso resultará em economia financeira, possibilitando o redirecionamento desses recursos para áreas prioritárias como educação, saúde e infraestrutura.

2. Sustentabilidade e Preservação Ambiental: A energia fotovoltaica é uma fonte limpa e renovável, reduzindo a emissão de gases poluentes e o impacto ambiental gerado pelo consumo de energia elétrica proveniente de fontes fósseis ou hidrelétricas.

3. Eficiência Energética: A implantação da usina proporcionará maior autonomia energética ao município, garantindo estabilidade no fornecimento e evitando oscilações tarifárias.

4. Cumprimento de Normas e Diretrizes Nacionais: O projeto está alinhado com as diretrizes da Política Nacional de Energia, que incentiva a diversificação da matriz energética e o uso de fontes renováveis, além de atender às disposições da Resolução CMN nº 4.995/2022 e da Lei Complementar nº 101/2000.

5. Desenvolvimento Econômico e Geração de Empregos: A implantação da usina demandará mão de obra local, fomentando a economia e incentivando a qualificação de profissionais na área de energias renováveis.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

A presente operação de crédito, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), será utilizada exclusivamente para o planejamento, projeto e aquisição da usina fotovoltaica, conforme estabelecido no projeto. Além disso, a execução do financiamento observará as exigências da legislação vigente, garantindo transparência e responsabilidade fiscal.

Dessa forma, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, considerando sua relevância para o desenvolvimento sustentável e econômico de São Miguel do Araguaia, bem como os impactos positivos que trará para a administração pública e para a população local.

Atenciosamente,

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia